



**LEI N° 5736, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

**Dispõe sobre a publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, na Imprensa Oficial do Município e na Internet e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Sérgio Populina.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município e na Internet, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A localização dos radares fixos de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada da seguinte forma:

- I – Na primeira edição do mês da Imprensa Oficial do Município;
- II – Diariamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;

**Parágrafo Único:** Sempre que houver alteração na localização de radares, essa deverá no dia seguinte, ser publicada no Diário Oficial.

**Art. 3º** - A localização dos radares móveis de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada diariamente nos seguintes veículos de publicidade:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;
- III – Site Oficial dos Órgãos responsáveis pelo trânsito e transporte do Município de Sumaré.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipio de Sumaré, 12 de março de 2015.

  
**CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS n° 4081/15.

  
**JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SMGPC**